



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.391/21**

*DE 4 DE MARÇO DE 2.021*

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que vários servidores foram afastados de suas atividades quando da entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.022/20 de 06/05/20, que instituiu o regime especial de compensação de jornada dos servidores públicos municipais de Bastos que compõem o grupo de risco, durante o período de calamidade pública reconhecido no Estado de São Paulo, em virtude da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que vários desses servidores já foram vacinados contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, com amparo no Artigo 7º, da Lei Municipal 3022/20, manifestou pela possibilidade de retorno dos servidores ao regular exercício das funções;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DETERMINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AFASTADOS EM VIRTUDE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/20, QUE RETORNEM AS SUAS ATIVIDADES.**

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais que foram afastados de suas funções em virtude da Lei Municipal 3.022/20 de 05/05/20 e que já receberam a segunda dose da vacina contra a COVID-19, devem retornar às suas atividades após 30 (trinta) dias, independentemente de ser ou não portador de alguma comorbidade, desde que não apresentem nenhum sintoma da doença (COVID-19).

**Art. 2º** - Os servidores que ainda não receberam a segunda dose da vacina deverão permanecer afastados, devendo retornar ao exercício de suas funções no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após receberem a segunda dose da vacina.

*[Handwritten signature]*  
1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Caso seja portador de alguma comorbidade que não esteja sob controle no momento do retorno deverá apresentar atestado médico descrevendo a situação da comorbidade e caso não apresente nenhuma documentação deverá retornar ao trabalho.

**Art. 3º** - A imunização por meio da vacina não isenta o servidor que estiver no exercício de suas funções, de continuar mantendo todos os protocolos sanitários previstos para o combate a pandemia da COVID-19, como o uso de máscara facial, álcool em gel a 70%, distanciamento físico, etc., estando sujeito a sanções disciplinares no caso de descumprimento de tais medidas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 4 de março de 2.021

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*